

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO N. 020/2022 Processo de Dispensa n. 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR E A ASSOCIAÇÃO SÃOJOSELIENSE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ASJ.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.819.605/0001-33, com sede administrativa a Rua Marechal Castelo Branco, 979, centro, São José das Palmeiras, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr, residente em São José das Palmeiras, Estado do Paraná, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado e, de outro, a ASSOCIAÇÃO SÃOJOSELIENSE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.947.282/0001-86, com sede a Linha Gameleira, s/n, zona rural, no município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Fernando de Souza dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.326.434-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 086.280.829-48, residente e domiciliado a Rua Presidente Bernardes, nº 214, bairro Centro, no município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos das Lei Federais 8.666/1993 (Art. 24, inciso XXVII) e 12.305/2010 (Art. 36, § 2°), e ainda o constante nos autos do Processode Dispensa de Licitação n. 09/2020, e demais documentos pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a contratação da Associação de Catadores para prestar serviços de beneficiamento e destinação dos Resíduos Recicláveis gerados no município de São José das Palmeiras.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§ 1ºO valor global do contrato é de R\$ 153.720,00 (cento e cinqüenta e três mil, setecentos e vinte reais) e os serviços serão remunerados conforme segue:

Item	Descritivo	Quantidade (unidade)	Valor unitário	Valor total anual
01	Serviço de beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos recicláveis.	180 toneladas anuais	R\$ 780,00/t²	R\$ 140.400,00
02	Valor fixo de produtividade (mínimo de 3 ton/mês)	12 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 13.320,00

A

Kemonoli



CNPJ: 77.819.605/0001-33

¹O valor de 15 toneladas por mês foi calculado a partir do Potencial de Geração de Resíduos Recicláveis do município de São José das Palmeiras, constante no Plano Operacional da UVR e condizente com as metas de reciclagem estipuladas para o município. O valor trata de uma previsão potencial que a ASJ pode alcançar mensalmente.

²A ASJ receberá o equivalente a R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por cada tonelada de material reciclável comercializado por mês, refletido então em seu rendimento produtivo.

- § 2ºPara a execução do objeto ora contratado, a ASJ deverá manter como seus associados exclusivamente pessoas de baixa renda, devidamente cadastradas junto à Associação, nos termos do Estatuto e Regimento Interno desta, utilizando equipamentos de proteção individual conforme normas técnicas, ambientais e de saúde.
- § 3º Condiciona-se os recursos financeiros acordados neste instrumento às premissas do associativismo e das instituições de interesse social a serem cumpridas pela ASJ, além da emissão mensal de um (01) relatório contendo minimamente:
 - I Descritivo completo de vendas (quilos, valores e rejeitos);
 - II Registro completo de diárias, despesas e rateio;
 - III Relato sobre pontos relevantes do período.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias, conforme execução e de acordo com o descrito no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3120	07.001.15.452.0008.2069	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3130	07.001.15.452.0008.2069	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado na hipótese de ocorrer a prorrogação da vigência do contrato, pelo índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor), mediante prévio acordo entre as partes ou na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses, será necessário estudo de impacto financeiro prévio.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

B

Samonga



CNPJ: 77.819.605/0001-33

- É de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários conforme necessidade, com catadores devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- Ficará a cargo da CONTRATADA o processamento de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável, encaminhado ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de recicláveis (rejeitos);
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho dos serviços prestados;
- Prestar os serviços com qualidade, seguindo as normas de segurança e medicina do trabalho, normais ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais;
- Comunicar por escrito o município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- A CONTRATADA deverá indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como as pessoas que, na sua ausência, poderá substitui-lo;
- A CONTRATADA deverá buscar meios de comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização:
- Realizar a limpeza e a devolução dos sacos de ráfia destinadas a recolha de materiais recicláveis aos coletores da prefeitura, para devolução nos domicílios do município conforme necessidade de reposição;
- Realizar a triagem do material coletado, separando e depositando, de modo adequado, resíduos orgânicos e não recicláveis ou reutilizáveis, para que o Município promova a correta destinação;
- Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a CONTRATANTE com no mínimo 15 dias de antecedência para apreciação;
- Solicitar acompanhamento da contratante sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito bem como quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis;
- Manter a UVR Unidade de Valorização de Recicláveis limpa, organizada e bem cuidada, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças e a dispersão de material no entorno;
- A CONTRATADA deverá manter livre acesso por parte da CONTRATANTE para fiscalização dos serviços realizados, bem como a documentações pertinentes;
- Elaborar com a CONTRATANTE, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- Fornecer relatório mensal contendo informações acerca das vendas do período, das despesas realizadas e do rateio de numerário aos associados;

B

2 monga



CNPJ: 77.819.605/0001-33

- Atender os requisitos previstos no inciso XXVII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, que autoriza a contratação mediante dispensa de licitação;
- O presidente da Associação deve entregar no mínimo 05 (cinco) dias antes do evento a lista dos Catadores que irão trabalhar ao fiscal de contrato, sendo de sua responsabilidade os recipientes para acomodar o material reciclável coletado;
- Duas vezes por semestre a CONTRATADA deverá realizar ações e campanhas de educação ambiental voltadas ao tema na modalidade porta-a-porta ou comunitária, comprovada nos relatórios:
- Manter contato entre a CONTRATADA e CONTRATANTE preferencialmente por escrito, ressalvados casos de urgência;
- Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas:
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- A CONTRATADA deve disponibilizar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) associados para a realização das atividades aqui elencadas, cabendo exclusivamente à Associação, a escolha dos novos associados.
- A adesão de novos associados, por si só, não será considerado justo motivo para revisão das cláusulas aqui elencadas;
- A CONTRATADA ficará responsável pela coleta do lixo reciclável, nas terças-feiras e quintas-feiras, na área urbana e rural, disponibilizando no mínimo 2 (dois) associados para realização da coleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- Disponibilizar caminhões, motoristas, combustível, coletores e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- A CONTRATANTE deverá lavar e fazer a jardinagem das instalações de 15 em 15 dias, o serviço deve ser efetuado em toda dependência destinada a Associação;
- Disponibilizar estrutura física apropriada ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e que atenda as condições dignas de trabalho;

CEP 85898000 - São José das



CNPJ: 77.819.605/0001-33

- Subsidiar em 100% as contas de água, luz, telefone, internet e, ainda, materiais de higiene e limpeza tais como papel toalha, higiênico, sabão, sabonete, detergente, desinfetante, vassoura, esponja, rodo, panos de limpeza entre outros;
- Custear toda manutenção de máquinas e equipamentos tais como prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, ar condicionado, nebulizadores, suporte técnico para a parte hidráulica e elétrica;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- A CONTRATANTE deverá garantir, obrigatoriamente, a recolha dos materiais recicláveis pela Associação de Catadores de São José das Palmeiras em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, impedindo a recolha por catadores autônomos sem licença para tal fim;
- Ficará a cargo da CONTRATANTE a coleta de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável nos dias específicos, coletando na coleta convencional e encaminhado ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de recicláveis (rejeitos);
- Fiscalizar a execução contratual, expedindo as notificações necessárias, bem como, aplicando eventuais penalidades cabíveis, em caso de infração contratual ou constatação de irregularidades na prestação dos serviços.
- Fornecer o caminhão equipado para a coleta de lixo reciclável, bem como todos os insumos necessários para sua manutenção e funcionamento, tais como combustível, peças de manutenção, bem como deverá disponibilizar motorista habilitado.
- Fica TERMINANTEMENTE proibida qualquer interferência de caráter político, ideológico e associativo, pela administração pública municipal, representada por seus servidores (efetivos, comissionados e de governo), na forma de organização, manutenção e adesão de novos associados, já que a Associação contratada é entidade autônoma e independente, sob pena de denúncia ao Ministério Público da comarca.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização administrativa e de execução deste Contrato será realizada pela CONTRATANTE, através da servidora **Sra. Isabela Aparecida Arboleya.**

CLAUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO OBJETO

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização,

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

CEP 85898000 – São José das

Palmeiras-PR







CNPJ: 77.819.605/0001-33

impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, bem como sobre os seus associados, incluindo a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária.

CLAUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo e,
- cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:
 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - Não mantiver a proposta;
 - Falhar gravemente na execução do contrato;
 - Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

B



CNPJ: 77.819.605/0001-33

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:
 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal:
 - Fraudar na execução do contrato.
- Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- As sanções deverão ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.
- As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.
- As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

Fica assegurado o direito da CONTRATANTE de intervir nos serviços que compõem o objeto deste contrato, no caso de paralisação dos trabalhos superior a 03 (três) dias podendo, portanto, assumir temporariamente as instalações, recursos, materiais e humanos disponíveis da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso constate-se que que a metodologia de execução dos servicos não esteja adequada. sua operação poderá ser passível de intervenção pela Prefeitura a fim de que se providencie materiais e métodos eficientes.

Para casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais devem são assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Palmeiras-PR

São José das Palmeiras, 16 de maio de 2022.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

CEP 85898000 - São José das



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS CNPJ: 77.819.605/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

Lamondo de Louge dos hostas ASSOCIAÇÃO SÃO IOSEI JENSE DE MATERIA

ASSOCIAÇÃO SÃOJOSELIENSE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS Contratada

Testemunhas:	
Testemunhas:	



CNPJ: 77.819.605/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022.

OBJETO: Contratação da Associação de Catadores para prestar serviços de beneficiamento e destinação dos Resíduos Recicláveis gerados no município de São José das Palmeiras.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SÃOJOSELIENSE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS VALOR: R\$ 153.720,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 13 (treze), podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos.

São José das Palmeiras, em 16 de Maio 2022.

Prefeito Municipal

Município de São José das Palmeiras - 2022 Mapa da Licitação

Processo dispensa 5/2022

Equiplano

Pāgina:1						
Data homologação:	CNPJ: 36.947.282/0001-86 Preço Marca		780,00 *	1.110,00 *		153.720,00
	Quantidade		180,00	12,00		
Data julgamento: 16/05/2022	UN.		SERV	SERV		
Data abertura: 16/05/2022 Data julg	Produto	Lote 001 - Lote 001		002 Incentivo a produtividade (mínimo d	TOTAL GERAL DO FORNECEDOR	TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

CNPJ: 36,947,282/0001-86 - ASSOCIACAO SAO JOSELIENSE DE MATERIAIS RECICLAVEIS

Emitido por: SANDRA ROSA DE SOUZA, na versão: 5529 q

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME 1605/2021 133:56.

Município de São José das Palmeiras - 2022

Classificação por Fornecedor Processo dispensa 5/2022

Item Produto/Serviço	ON.	Quantidade Status	Marca	Medele		
			200	Modelo	Preço Unitário	Preço Total Sel
FORMSONDER, 1438-1 ASSOCIACAO SAO JOSELIENSE DE MATERIAIS RECICLAVEIS CNP.1: 36.947.282/0001-86 Telefone: 4532821305	fone: 4532821305	Status: Classificado				459 700 00
Email: brsambiental@gmail.com						00,027,001
Representante: 7450-1 Fernando de Souza Santos						
Lote 001 - Lote 001						
001 14275 Servico de beneficiamento (trianem e enfantamento) e destinación de servico.	Le					153.720,00
002 14276 Incertivo a produtividade (minimo de 03 ton/mês)	, N	180,00 Classificado 12,00 Classificado			780,00	140.400,00 * 13.320,00 *
		VALOR TOTAL:	153.720,00			



16/05/2022 14:40:16

Emitido por: SANDRA ROSA DE SOUZA, na versão: 5529 q